

LEI ORDINÁRIA Nº 1.900, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

*Altera o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº
1.751/2023 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica criado o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com duração indeterminada, destinado a repassar recursos e oferecer financiamento para programa de atendimento às crianças e adolescentes:

- I. Possuir o número de inscrição no CNPJ próprio;
- II. Registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial para fins comprovação;
- III. Ter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;
- IV. Manter o controle das doações recebidas.

Parágrafo Único. A gestão do Fundo será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30/4/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito